

DECRETO Nº 5.683, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Controladoria-Geral da União, um DAS 101.5; dezenove DAS 101.4; sete DAS 101.3; cento e quarenta e cinco DAS 101.2; vinte e sete DAS 101.1; e um DAS 102.4; e

II - da Controladoria-Geral da União para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um DAS 102.5; sete DAS 102.3; cento e quarenta e cinco DAS 102.2; e vinte e sete DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da Controladoria-Geral da União será aprovado pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência e publicado no Diário Oficial da União no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o [Decreto nº 4.785, de 21 de julho de 2003](#).

Brasília, 24 de janeiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Dilma Rousseff
Waldir Pires

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.1.2006

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e integrante da estrutura da Presidência da República, dirigida pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, tem como competência assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. Compete ainda à Controladoria-Geral da União exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária.

Art. 2º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União e ao Ministério Público os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daqueles órgãos, bem assim provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Controladoria-Geral da União tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Secretaria-Executiva:
 - 1. Diretoria de Desenvolvimento Institucional;
 - 2. Diretoria de Gestão Interna; e
 - 3. Diretoria de Sistemas e Informação;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria Federal de Controle Interno:
 - 1. Diretoria de Auditoria da Área Econômica;
 - 2. Diretoria de Auditoria da Área Social;

3. Diretoria de Auditoria da Área de Infra-Estrutura;
 4. Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Emprego;
 5. Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle; e
 6. Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial;
- b) Ouvidoria-Geral da União;
- c) Corregedoria-Geral da União:
1. Corregedoria-Geral Adjunta da Área Econômica;
 2. Corregedoria-Geral Adjunta da Área de Infra-Estrutura; e
 3. Corregedoria-Geral Adjunta da Área Social;
- d) Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas:
1. Diretoria de Informações Estratégicas; e
 2. Diretoria de Prevenção da Corrupção;
- III - unidades descentralizadas: Controladorias Regionais da União nos Estados;
- IV - órgãos colegiados:
- a) Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;
 - b) Comissão de Coordenação de Controle Interno; e
 - c) Comissão de Coordenação de Correição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 4º Ao Gabinete do Ministro de Estado compete:

I - assistir ao Ministro de Estado no âmbito de sua atuação, inclusive em sua representação funcional, política e social;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Ministro de Estado e de sua pauta de audiências;

III - ocupar-se das relações públicas e apoiar a realização de eventos de que participe o Ministro de Estado com representações e autoridades nacionais e estrangeiras;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Controladoria-Geral da União;

V - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Controladoria-Geral da União, em tramitação no Congresso Nacional;

VI - coordenar, orientar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse da Controladoria-Geral da União; e

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º À Assessoria Jurídica compete:

I - prestar assessoria e consultoria ao Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

III - elaborar estudos sobre temas jurídicos, quando solicitada, e examinar, prévia e conclusivamente, anteprojetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos de interesse da Controladoria-Geral da União;

IV - emitir parecer nas representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, por determinação do Ministro de Estado, sugerindo as providências cabíveis;

V - preparar informações para instrução de processos judiciais de interesse da Controladoria-Geral da União;

VI - propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da Controladoria-Geral da União;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Controladoria-Geral da União, os textos de editais de licitação e de contratos, convênios, acordos ou atos congêneres, a serem celebrados e publicados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir pela dispensa de licitação; e

VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das unidades integrantes da Controladoria-Geral da União;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações das áreas de competência das unidades da Controladoria-Geral da União;

III - assistir ao Ministro de Estado na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organização e avaliação institucional;

IV - supervisionar e coordenar, no âmbito da Controladoria-Geral da União, as atividades de modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais;

V - acompanhar e controlar o atendimento de diligências requeridas, fiscalizando o cumprimento dos respectivos prazos;

VI - analisar as denúncias e representações recebidas, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis;

VII - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;

VIII - supervisionar e coordenar os estudos atinentes à elaboração de atos normativos relacionados com as funções da Controladoria-Geral da União; e

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 7º À Diretoria de Desenvolvimento Institucional compete:

I - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais da Controladoria-Geral da União, bem como acompanhar sua execução;

II - coordenar, em articulação com a Diretoria de Gestão Interna, a elaboração de relatórios de atividades, inclusive o relatório anual de gestão;

III - coordenar e acompanhar a elaboração e execução de projetos e ações realizados mediante convênios e acordos celebrados pela Controladoria-Geral da União;

IV - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração, desenvolvimento e fortalecimento institucional;

V - planejar, coordenar e supervisionar a sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão e melhoria de processos; e

VI - coordenar, com os demais órgãos da Controladoria-Geral da União, a elaboração e implementação de programas e projetos de capacitação e de mobilização social na área de controle e combate à corrupção.

Art. 8º À Diretoria de Gestão Interna compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de gestão dos recursos humanos e materiais, de logística, e de orçamento e finanças da Controladoria-Geral da União;

II - promover a elaboração, consolidação e acompanhamento da execução dos planos e programas da Controladoria-Geral da União, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

III - coordenar as atividades de protocolo e aquelas relacionadas aos acervos documental e bibliográfico da Controladoria-Geral da União;

IV - realizar estudos e propor medidas relacionadas às necessidades de adequação e expansão do quadro funcional e da infra-estrutura física da Controladoria-Geral da União; e

V - supervisionar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades administrativas das unidades descentralizadas da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º À Diretoria de Sistemas e Informação compete:

I - propor as diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação na Controladoria-Geral da União, bem como verificar seu cumprimento;

II - promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pela Controladoria-Geral da União, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade de desenvolvimento, contratação e manutenção das soluções de tecnologia e sistemas de informação;

III - disponibilizar soluções de tecnologia e sistemas de informação de que a Controladoria-Geral da União necessite;

IV - manter o controle patrimonial do parque de informática da Controladoria-Geral da União, em articulação com a Diretoria de Gestão Interna;

V - propor políticas de segurança da informação, bem como verificar a eficiência das ações implementadas no âmbito da Controladoria-Geral da União;

VI - promover a atividade de prospecção de novas tecnologias voltadas para a área de tecnologia da informação;

VII - disseminar e incentivar o uso de soluções de tecnologia da informação no âmbito da Controladoria-Geral da União; e

VIII - promover a articulação com outros órgãos do Poder Executivo Federal e dos demais Poderes nos temas relacionados à tecnologia da informação.

Seção II

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 10. À Secretaria Federal de Controle Interno compete:

I - exercer as atividades de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - propor ao Ministro de Estado a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IV - auxiliar o Ministro de Estado na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V - subsidiar o Ministro de Estado na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, conforme disposto no [art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#);

VI - auxiliar o Ministro de Estado na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do disposto no [art. 84, inciso XXIV, da Constituição](#);

VII - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União;

VIII - avaliar o desempenho e supervisionar a consolidação dos planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da administração pública federal indireta;

IX - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

X - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os [arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

XI - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o [art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

XII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da [Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

XIII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - avaliar a execução dos orçamentos da União;

XV - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XVI - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;

XVII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XVIII - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais;

XIX - manter atualizado o cadastro de gestores públicos federais, para fins de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;

XX - apurar, em articulação com a Corregedoria-Geral da União e com a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais;

XXI - determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento;

XXII - zelar pela observância ao disposto no [art. 29 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#), supervisionando e coordenando a atualização e manutenção dos dados e dos registros pertinentes;

XXIII - promover capacitação e treinamento nas áreas de controle, auditoria e fiscalização, sob a orientação da Secretaria-Executiva; e

XXIV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 11. Às Diretorias de Auditoria das Áreas Econômica, Social, de Infra-Estrutura, e de Produção e Emprego compete realizar as atividades de auditoria e fiscalização da execução dos programas e ações governamentais dos órgãos e entidades da administração pública federal, nas suas respectivas áreas, à exceção dos órgãos e unidades da Presidência da

República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa.

Art. 12. À Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle compete:

I - coordenar as ações relacionadas com o planejamento estratégico e operacional e a estatística das atividades da Secretaria Federal de Controle Interno;

II - realizar a aferição da qualidade e dos procedimentos de auditoria, fiscalização e outras ações de controle interno;

III - apoiar o Secretário Federal de Controle Interno na coordenação das ações de controle que envolvam mais de uma diretoria; e

IV - apoiar o Secretário Federal de Controle Interno na coordenação das ações de controle que exijam articulação centralizada com unidades regionais ou órgãos externos.

Art. 13. À Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial compete:

I - realizar auditorias e fiscalizações nos processos e sistemas de administração e pagamento de pessoal;

II - orientar e acompanhar as atividades de verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como às admissões e desligamentos nas empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - verificar, certificar e controlar as tomadas de contas especiais.

Art. 14. À Ouvidoria-Geral da União compete:

I - orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

II - examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

III - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal;

V - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VI - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Federal;

VII - sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, visando corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos; e

VIII - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria.

Art. 15. À Corregedoria-Geral da União compete:

I - exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - analisar, em articulação com a Secretaria Federal de Controle Interno e com a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, as representações e as denúncias que forem encaminhadas à Controladoria-Geral da União;

III - conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, e processos administrativos disciplinares;

IV - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Federal;

V - propor ao Ministro de Estado a avocação de sindicâncias, procedimentos e outros processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

VI - instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, propor ao Ministro de Estado representar ao Presidente da República para apurar eventual omissão das autoridades responsáveis pelos procedimentos a que se referem os incisos anteriores;

VII - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo;

VIII - realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

IX - verificar a regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos instaurados no âmbito do Poder Executivo Federal;

X - propor a avocação e a declaração de nulidade de sindicâncias e dos procedimentos e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Federal;

XI - propor a requisição de empregados e servidores públicos federais necessários à constituição de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

XII - solicitar a órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria-Geral da União;

XIII - requerer a órgãos e entidades da administração pública federal a realização de perícias; e

XIV - promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição, sob a orientação da Secretaria-Executiva.

Art. 16. Às Corregedorias-Gerais Adjuntas da Área Econômica, de Infra-Estrutura e Social compete apurar irregularidades ocorridas em órgãos e entidades que se situam em suas esferas de competência, acompanhar e conduzir procedimentos correccionais, bem como coordenar as atividades das Corregedorias Setoriais que atuam junto aos Ministérios.

Art. 17. À Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas compete:

I - promover o incremento da transparência pública;

II - coletar e dar tratamento às informações estratégicas necessárias aos desenvolvimentos das atividades da Controladoria-Geral da União;

III - promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;

IV - encaminhar à Secretaria Federal de Controle Interno e à Corregedoria-Geral da União informações recebidas de órgãos de investigação e inteligência;

V - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Federal e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a sua renda declarada;

VI - fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;

VII - atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas;

VIII - contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

IX - reunir e integrar dados e informações referentes à prevenção e ao combate à corrupção;

X - promover capacitação e treinamento relacionados às suas áreas de atuação, sob a orientação da Secretaria-Executiva; e

XI - coordenar, no âmbito da Controladoria-Geral da União, as atividades que exijam ações integradas de inteligência.

Art. 18. À Diretoria de Informações Estratégicas compete:

I - manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento, necessários às atividades da Controladoria-Geral da União;

II - realizar solicitações de informações estratégicas a órgãos e entidades que atuem nas áreas de investigação e inteligência;

III - dar tratamento às informações estratégicas coletadas, com vistas a subsidiar as atividades da Controladoria-Geral da União;

IV - realizar análises e pesquisas visando à identificação de ilicitudes praticadas por agentes públicos federais;

V - proceder ao exame sistemático das declarações de bens e renda dos servidores públicos federais, instaurando, quando necessário, procedimento de investigação preliminar para apurar eventual enriquecimento ilícito;

VI - produzir informações e conhecimentos estratégicos que possam subsidiar as atividades das demais unidades da Controladoria-Geral da União;

VII - propor e adotar medidas, em articulação com a Diretoria de Sistemas e Informação, que protejam a Controladoria-Geral da União contra a disseminação não autorizada de conhecimentos e informações sigilosas ou estratégicas; e

VIII - atuar na prevenção e neutralização das ações de inteligência adversa.

Art. 19. À Diretoria de Prevenção da Corrupção compete:

I - realizar pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção, consolidando e divulgando os dados e conhecimentos obtidos;

II - propor e executar projetos e ações que contribuam para o incremento da transparência da gestão pública;

III - desenvolver metodologias para a construção de mapas de risco em instituições públicas e propor medidas que previnam danos ao patrimônio público;

IV - acompanhar a implementação das convenções e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que tenham como objeto a prevenção e o combate à corrupção;

V - propor e adotar medidas que previnam situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas; e

VI - estimular a participação dos cidadãos no controle social.

Seção III

Das Unidades Descentralizadas

Art. 20. Às Controladorias Regionais da União nos Estados compete desempenhar, no âmbito da respectiva área de atuação e sob a supervisão dos dirigentes das unidades centrais, as atribuições estabelecidas em regimento interno.

Seção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 21. Ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, criado pela [Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003](#), cabe exercer as competências estabelecidas no [Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003](#).

Art. 22. À Comissão de Coordenação de Controle Interno cabe exercer as competências estabelecidas no [art. 10 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000](#).

Art. 23. À Comissão de Coordenação de Correição cabe exercer as competências estabelecidas no [art. 6º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 24. Ao Secretário-Executivo incumbe assistir ao Ministro de Estado no desempenho das seguintes atribuições:

I - coordenar e consolidar os planos e projetos da Controladoria-Geral da União;

II - planejar, dirigir, orientar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades supervisionados pela Secretaria-Executiva;

III - supervisionar e coordenar a articulação das unidades da Controladoria-Geral da União com os órgãos da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas;

IV - supervisionar o planejamento e a execução das atividades de orçamento e dos assuntos administrativos da Controladoria-Geral da União;

V - exercer as atividades de supervisão e coordenação das unidades integrantes da estrutura da Controladoria-Geral da União;

VI - determinar a instauração de procedimento correcional e de ações de controle; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos demais Dirigentes

Art. 25. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Chefe da Assessoria Jurídica, ao Secretário Federal de Controle Interno, ao Ouvidor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As requisições de pessoal para ter exercício na Controladoria-Geral da União são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 27. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, colocados à disposição da Controladoria-Geral da União, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção e progressão funcionais.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Controladoria-Geral da União será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 3º A progressão e a promoção a que se referem o **caput**, respeitados os critérios de cada órgão ou entidade, poderá ser concedida pela administração pública federal, direta e indireta, sem prejuízo das cotas ou limites fixados nos respectivos regulamentos de pessoal.

Art. 28. O desempenho de função na Controladoria-Geral da União constitui serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional do servidor ou empregado público.

Art. 29. O regimento interno definirá o detalhamento das unidades integrantes da Estrutura Regimental da Controladoria-Geral da União, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
	2	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Assessoria para Assuntos Internacionais	1	Chefe	101.4
ASSESSORIA JURÍDICA	1	Chefe	101.5
	2	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Diretoria de Desenvolvimento	1	Diretor	101.5

Institucional			
	2	Gerente	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Diligências	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e			
Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Serviços de Secretaria	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DIRETORIA DE SISTEMAS E			
INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de			
Infra-Estrutura Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4

Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO			
	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
Divisão	5	Chefe	101.2
	4	Assistente Técnico	102.1
	4		FG-1
Coordenação-Geral de Normas e Orientação para o Sistema de Controle Interno	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Contas do Governo	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Recursos Externos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA			
	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	5	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1

Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência Social	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	5	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Esportes	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1

DIRETORIA DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Auditoria da Área do Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Ciência e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Comunicações	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Transportes	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO	1	Diretor	101.5

	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Serviços Sociais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Agrário	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Turismo	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Trabalho e Emprego	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2

	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Técnicas, Procedimentos e Qualidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Operações Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL			
	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria de Tomada de Contas Especial	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Ouvidor-Geral	101.6
	1	Assessor	102.4
	7	Assistente	102.2
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Corregedor-Geral	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
CORREGEDORIA-GERAL ADJUNTA DA ÁREA ECONÔMICA	1	Corregedor-Geral Adjunto	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1

Corregedoria Setorial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério da Fazenda	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério das Relações Exteriores	1	Corregedor Setorial	101.4
CORREGEDORIA-GERAL ADJUNTA DA			
ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA	1	Corregedor-Geral Adjunto	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Corregedoria Setorial do Ministério das Cidades	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e Comunicações	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério da Defesa	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério do Meio Ambiente	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério de Minas e Energia	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério dos Transportes	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional	1	Corregedor Setorial	101.4
CORREGEDORIA-GERAL ADJUNTA DA ÁREA SOCIAL	1	Corregedor-Geral Adjunto	101.5
	1	Assistente	102.2

	1	Assistente Técnico	102.1
Corregedoria Setorial dos Ministérios da Cultura e do Esporte	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério da Educação	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério da Justiça	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério da Previdência Social	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério da Saúde	1	Corregedor Setorial	101.4
Corregedoria Setorial do Ministério do Trabalho e Emprego	1	Corregedor Setorial	101.4
SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS			
	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Diretoria de Informações Estratégicas	1	Diretor	101.5
	2	Gerente	101.4
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Diretoria de Prevenção da Corrupção	1	Diretor	101.5
	2	Gerente	101.4
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NOS ESTADOS			
a) no RJ	1	Chefe	101.4

	1	Chefe Adjunto	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
b) em AM, BA, CE, GO, MG, MT, PA, PE, PR, RS e SP	11	Chefe	101.4
Divisão	44	Chefe	101.2
	6	Assistente Técnico	102.1
c) em AC, AL, ES, MA, MS, PB, PI, RN, RO, SC e SE	11	Chefe	101.2
Serviço	22	Chefe	101.1
	11		FG-1
	11		FG-3
d) em AP, RR e TO	3	Chefe	101.2
	6		FG-1
	3		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,56	1	6,56	1	6,56
DAS 101.6	6,15	4	24,60	4	24,60
DAS 101.5	5,16	16	82,56	17	87,72
DAS 101.4	3,98	61	242,78	80	318,40
DAS 101.3	1,28	1	1,28	8	10,24
DAS 101.2	1,14	14	15,96	159	181,26
DAS 101.1	1,00	-	-	27	27,00
DAS 102.5	5,16	4	20,64	3	15,48
DAS 102.4	3,98	13	51,74	14	55,72
DAS 102.3	1,28	21	26,88	14	17,92
DAS 102.2	1,14	171	194,94	26	29,61

DAS 102.1	1,00	82	82,00	55	55,00
SUBTOTAL 1		388	749,94	408	829,54
FG-1	0,20	21	4,20	21	4,20
FG-3	0,12	14	1,68	14	1,68
SUBTOTAL 2		35	5,88	35	5,88
TOTAL (1+2)		423	755,82	443	835,42

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CGU-PR P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ A CGU-PR (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,16	-	-	1	5,16
DAS 101.4	3,98	-	-	19	75,62
DAS 101.3	1,28	-	-	7	8,96
DAS 101.2	1,14	-	-	145	165,30
DAS 101.1	1,00	-	-	27	27,00
DAS 102.5	5,16	1	5,16	-	-
DAS 102.4	3,98	-	-	1	3,98
DAS 102.3	1,28	7	8,96	-	-
DAS 102.2	1,14	145	165,30	-	-
DAS 102.1	1,00	27	27,00	-	-
TOTAL		174	199,58	194	279,18
SALDO DE REMANEJAMENTO (a-b)				- 20	- 79,60